



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução N.º 008/2020 - CONSEPE

Aprova a criação do Curso de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis – Unidade NATAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do curso supracitado pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Latu Sensu* – CPPGLS/PROPEG, em reunião realizada em 25 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo nº 6.309/2019 – FUERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis – Unidade Natal e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 05 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais	Profª. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Clécio André Alves da Silva
Prof. Emanuel Márcio Nunes	Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia	

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* –
ESPECIALIZAÇÃO EM BANCO DE DADOS COM ÊNFASE EM BUSINESS
INTELLIGENCE E BIG DATA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO CURSO**

Art. 1º. O Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data, promovido pelo Curso de Ciência da Computação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus de Natal, aprovado em reunião do colegiado do curso em 22 de agosto de 2019, reger-se-á pelo presente Regimento, bem como pela Resolução nº 18/97 do CONSEPE/UERN; pela Resolução nº 09/98 do CONSEPE/UERN; pela Instrução Normativa n.º 01/99 – PROPEG (UERN); pela Resolução nº 45/2000 – CONSEPE (UERN); pela Resolução nº 1/2018 CNE/CES; e pela Resolução CEE-RN n.º 1/2018.

Art. 2º. O cumprimento dos objetivos do curso em tela será obtido por meio de:

- I - Manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica e tecnológica;
- II - Utilização da bibliografia referente à área de Banco de Dados, Business Intelligence e Big Data;
- III - Identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- IV - Desenvolvimento do espírito de iniciativa e da capacidade de análise e de crítica.

Art. 3º. O Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data apresenta a sua justificativa, os seus objetivos gerais e específicos, as suas metas e habilidades em formulário próprio de apresentação dos projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) da UERN.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 4º. O Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data está vinculado ao Curso de Ciência da Computação da UERN, *Campus* de Natal.

Art. 5º. O número total de vagas será de 45, sendo a oferta aberta para servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte em efetivo exercício e que tenha

concluído curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação em: Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, ou qualquer outra área de base matemática.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. A coordenação do curso ficará a cargo de um Coordenador Acadêmico, sendo docente do quadro efetivo da UERN, com regime de 40 horas.

Parágrafo Único. O Coordenador Acadêmico deverá possuir a titulação mínima de mestre, atendendo aos requisitos das normas internas relativas aos Cursos de Pós-Graduação da UERN.

Art. 7º. Ao Coordenador Acadêmico do Curso compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II - Nomear os professores orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como submeter ao Colegiado os pedidos de alteração de orientador;
- III - Executar os trabalhos de coordenação, supervisão, direção administrativa e acadêmica do Curso;
- IV - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- V - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais referências de interesse quanto aos alunos;
- VI - Preparar relatórios sobre as atividades do Curso, encaminhando-o à PROPEG;
- VII - Indicar ao Colegiado o ingresso de novo professor para o Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data, caso haja necessidade;
- VIII - Elaborar edital, quando demandado, para o processo seletivo, conforme normas institucionais e projeto;
- IX - Encaminhar relatório de inscrição, seleção e matrícula à PROPEG;
- X - Encaminhar à PROPEG os trabalhos de conclusão de curso.
- XI - Organizar, orientar e avaliar as atividades e os procedimentos relativos aos custos, aquisições e pagamentos necessários ao andamento do Curso;
- XII - Executar e colocar em prática as decisões do Colegiado e as demais determinações atinentes ao custeio e política de gastos.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do Curso é órgão normativo e deliberativo da supervisão administrativa e didática do Curso constituído por:

- I - Coordenador do Curso de Ciência da Computação;
- II - Coordenador acadêmico do Curso de pós-graduação em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data;
- III - Demais docentes que ministram disciplinas no Curso de pós-graduação em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data, desde que sejam professores da UERN;
- IV - Um representante discente.

Parágrafo Único. O representante discente é eleito de forma direta por seus pares, a cada ano entre os ingressantes no Curso, com mandato de 09 (nove) meses, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERN alterações na estrutura curricular do Curso;
- II - Decidir sobre representações de recursos que lhe forem encaminhadas;
- III - Elaborar modificações no Regimento do Curso, encaminhando-as aos órgãos competentes para apreciação e deliberação;
- IV - Aprovar os relatórios da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria do Curso executará os serviços de apoio administrativo ao Coordenador, aos docentes do curso e discentes, bem como o entrosamento com a PROPEG.

Parágrafo Único: A secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso será dirigida por um(a) secretário(a) a quem compete:

- I - Assessorar todas as tarefas de competência do Coordenador Acadêmico;
- II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- III - Participar das reuniões do colegiado e reduzir a termo;
- IV - Providenciar a organização de materiais e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do processo pedagógico de cada disciplina;
- V - Divulgar e confirmar com docentes e discentes o calendário acadêmico do Curso;

- VI - Acompanhar o orçamento previsto no Projeto através de extratos mensais expedidos pelo órgão competente;
- VII - Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso, na esfera de suas atribuições de secretário(a).

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES DO CURSO

Art. 11. O corpo docente e de orientadores do curso será constituído observando-se as normas pertinentes da UERN.

§ 1º. Só poderão ser orientadores, designados pela Coordenação do Curso, docentes e/ou pesquisadores com titulação mínima de Mestre; excetuando casos específicos e com autorização da PROPEG.

§ 2º. Professores externos ao curso de especialização podem ser orientadores, após submetido o pedido com justificativa ao Coordenador Acadêmico do Curso.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12. O Curso ofertará 45 vagas e funcionará em um período de 18 (dezoito) meses.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato apresentará a seguinte documentação:

- I - Cópia autenticada do diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC, CEE ou revalidado no Brasil caso tenha sido obtido no exterior, com histórico escolar;
- II - Cópia legível da carteira de identidade ou outro qualquer documento de identificação;
- III - Cópia legível do CPF/MF;
- IV - Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se brasileiro);
- V - *Curriculum Vitae* comprovado;
- VI - Formulário de Inscrição preenchido;
- VII - Duas fotos 3 x 4.

Art. 14. A admissão de alunos para o Curso de Especialização será feita por Comissão Seletiva constituída pela Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao corpo discente do Curso e deverá ser efetuado segundo prazo previamente estabelecido em Edital, regido pela Escola de Governo.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Art. 16. A frequência às atividades do Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data é obrigatória, cabendo à Coordenação a solução dos casos omissos.

Art. 17. Os alunos do Curso deverão atender às exigências de rendimento escolar, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Curso.

Art. 18. Os processos de avaliação a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos programas das mesmas, poderão ser provas, seminários, trabalhos finais de disciplinas (*papers*), bem como outros métodos avaliativos a critério do professor da respectiva disciplina, em respeito ao princípio da autonomia didático-pedagógica do Ensino Superior.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19. A duração para conclusão do Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data será de 18 (dezoito) meses de efetivas atividades.

Art. 20. O número mínimo de créditos exigidos para integralização do Curso de Especialização é de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos para o trabalho de conclusão do curso, conforme estabelece o Capítulo X.

CAPÍTULO X DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 21. O trabalho de conclusão de curso poderá ser um artigo científico ou uma monografia que deverá ter como objetivo a intervenção, no local de trabalho do servidor, através de um produto: software, metodologia, entre outros; que caracterize a aplicação de Inteligência de Negócio e/ou Big Data.

§ 1º Todas as monografias e artigos resultantes do Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data deverão submeter-se à apresentação de uma banca examinadora, em sessão pública.

§ 2º O orientador é membro nato da banca examinadora e a presidirá.

§ 3º Somente serão emitidos os certificados de conclusão mediante totalização dos créditos e apresentação pública do trabalho de conclusão, que tenha sido considerado como aprovado pela Banca Examinadora.

§ 4º O trabalho de conclusão apresentado pelo aluno poderá ou não ser aprovado.

§ 5º Se reprovado o seu trabalho, o candidato terá que reformulá-lo e submetê-lo a nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da 1ª avaliação.

§ 6º Havendo nova rejeição será reprovado, sendo excluído do Curso.

§ 7º As demais condições dos processos de avaliação são regulamentadas pelas demais normas de Pós-Graduação da UERN.

§ 8º É considerado aprovado o trabalho de conclusão de curso que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 9º Não concluirá o curso o aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) ou que deixar de cumprir, sem justificativa devidamente fundamentada e por escrito, a critério do Colegiado do Curso os prazos fixados para a entrega do trabalho de conclusão.

§ 10 A banca examinadora, desde que por unanimidade, poderá distinguir o aluno aprovado com os termos “Aprovado com Louvor”.

Art. 22. A execução do trabalho de conclusão será efetuada como atividade de pesquisa pelo aluno, sob a orientação de professor do quadro docente do Curso de Pós-graduação.

Art. 23. O trabalho de conclusão consistirá em uma pesquisa dentre as diversas temáticas discutidas no curso de pós-graduação.

Parágrafo único. São requisitos para elaboração do trabalho de conclusão:

- I - respeito às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- II - respeito às normas internas da UERN sobre elaboração de trabalhos de conclusão de curso;

- III - ser redigido em língua portuguesa e submetido a uma criteriosa revisão ortográfica e gramatical;
- IV - em sendo artigo científico, ter entre 15 e 25 páginas;
- V - em sendo monografia, ter entre 55 e 75 páginas.

Art. 24. Excepcionalmente, diante de justificativas apresentadas à Coordenação do Curso, o orientador poderá recusar o orientando ou vice-versa, cabendo à Coordenação do Curso indicação de outro orientador.

CAPÍTULO XI DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 25. Elaborado o trabalho de conclusão e cumpridas as demais exigências do Curso, o aluno terá que defendê-la, em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora de 03 (três) membros.

Art. 26. A Comissão Examinadora será composta pelo orientador e por mais dois professores, que poderão ser de outra Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, desde que tenham a titulação mínima de mestre; exceto casos específicos autorizados pela PROPEG.

§ 1º. Os membros da banca serão escolhidos pelo orientador, ouvido o coordenador do curso nos casos de participação de membros externos ao curso.

§ 2º. Na impossibilidade de participação do orientador, será adiada a apresentação da sessão pública do trabalho de conclusão.

Art. 27. A Comissão Examinadora deverá emitir ata de defesa circunstanciada, que será anexada ao relatório final e encaminhada ao setor competente para emissão de certificado na forma da lei.

Parágrafo Único. As demais exigências poderão ser estabelecidas pelo Colegiado do Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data.

Art. 28. Após a apresentação do trabalho de conclusão, o candidato, se aprovado, procederá às correções ou modificações consideradas necessárias pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. Ao atender a exigência do *caput* deste artigo, o autor deverá gravar no DVD um arquivo contendo o texto completo do trabalho de conclusão de curso e outro arquivo com as partes autorizadas para a publicação, em formato *pdf*, sendo de responsabilidade das secretarias dos cursos a conferência.

Art. 29. O aluno do Curso somente fará *jus* ao título de Especialista, bem como ao correspondente certificado, após a aprovação de seu trabalho de conclusão, em sessão pública, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e desde que os créditos para titulação tenham sido cumpridos, o trabalho de conclusão finalizado e entregue na secretaria do curso, conforme especificado no Art. 28.

Art. 30. Outras condições ou exigências adicionais poderão ser fixadas desde que aprovadas pelo Colegiado ou Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 31. O aluno poderá solicitar aproveitamento de disciplinas realizadas fora do Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data, para compor o conteúdo programático do Curso até o total de 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para o Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data.

Parágrafo Único. A convalidação desses créditos será feita mediante apresentação do requerimento contendo em anexo a descrição do conteúdo programático, carga horária e conceito ou nota de aprovação, sujeitos à avaliação e julgamento pela coordenação ou professor designado pelo coordenador.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO CURSO E DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Art. 32. O aluno que, ao final de 18 (dezoito) meses no Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data, não tiver apresentado o trabalho de conclusão de curso, não tiver pedido prorrogação de prazo de conclusão ou pedido de afastamento, estará automaticamente desligado do Curso.

Art. 33. O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - obtiver nota menor do que 7,0 (sete) em qualquer disciplina por mais de uma vez;
- II - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- III - for reprovado duas vezes pela banca examinadora;
- IV - a pedido do interessado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Após a conclusão do Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data, os recursos financeiros restantes devem ser, obrigatoriamente, revertidos em melhorias da infraestrutura do Curso de Ciência da Computação da UERN, em Natal, nos termos do Art. 6.º da Resolução N.º 45/2000 – CONSEPE.

Art. 35. A execução orçamentária do Curso de Especialização em Banco de Dados com ênfase em Business Intelligence e Big Data deve ser acompanhada através de, pelo menos, dois relatórios parciais e de um relatório final detalhado, alusivo à prestação de contas, encaminhados pelo Coordenador do Curso à PROPEG, que o submeterá à apreciação e aprovação da Comissão Permanente de Pós-Graduação – CPPG – e à Pró-Reitoria de Administração – PROAD, nos termos do parágrafo único, do Art. 6.º e Art. 11, da Resolução N.º 45/2000 – CONSEPE.

Art. 36. O presente Regimento só poderá ser alterado através de proposta encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para homologação.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 38. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.